



PLANO CURRICULAR - ENSINO SECUNDÁRIO

Alunos de Currículo Específico Individual (CEI)

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro e Portaria n.º 201-C/2015 de 10 de julho

Matriz Curricular 2017/18

| Componentes do Currículo | | Carga horária semanal (x 50 min.) | | |
|---|---|-----------------------------------|-------------------|-----------------|
| | | 10º Ano | 11º Ano | 12º Ano |
| Formação Académica a) | Português | 2 | 2 | 2 |
| | Matemática | 2 | 2 | 2 |
| | Língua Estrangeira | 1 | 1 | 1 |
| | Educação Física | 4 (2+1+1) | 4 (2+1+1) | 2 |
| | Oferta de Escola – Oficina de Educação Especial | 2 | 2 | 2 |
| Atividades de Promoção da Capacitação b) | Emprego (PIT) | 15 (5+5+5) | 15 (5+5+5) | 10 (5+5) |
| | Promoção da Capacitação I . Vida em casa . Vida na comunidade . Participação nas atividades escolares | 3 (2+1) | 3 (2+1) | 1 |
| | Promoção da Capacitação II . Saúde e segurança . Atividades Sociais . Atividades de defesa e direitos | 2 | 2 | 1 |
| Total | | 31 horas | 31 horas | 21 horas |

a) A carga horária de cada uma destas disciplinas deve ser ponderada tendo em conta as necessidades específicas de cada aluno.

b) A carga horária de cada uma destas atividades deve ser ponderada tendo em conta a promoção da autonomia do aluno e deve ser devidamente articulada com as organizações da comunidade com as valências adequadas.



OFERTA CURRICULAR E PROCEDIMENTOS

Os alunos abrangidos pela portaria n.º 201-C/2015 de 10 de julho, devem frequentar a turma que melhor se adequa às suas necessidades e capacidades.

A carga horária do CEI não poderá ser inferior à prevista, na escola, para o nível de ensino que o aluno frequenta.

O aluno que conclui a escolaridade obrigatória obtém uma certificação que atesta os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas, para efeitos de admissão ao mundo do trabalho.

1. Formação Académica

Devido às características dos alunos de CEI que frequentam a ESEQ e à formação especializada dos docentes de Educação Especial, as disciplinas da formação académica serão lecionadas pelos docentes do grupo 910, com exceção das disciplinas de Educação Física e de Oficina de Educação Especial (Oferta de Escola), as quais serão lecionadas por docentes dos grupos 620 e 600, respetivamente. Estas disciplinas deverão ser lecionadas num contexto de pequeno grupo.

2. Atividades de Promoção e Capacitação

As **Atividades de Promoção e Capacitação I e II** serão desenvolvidas pelos docentes de Educação Especial (grupo 910), e o **Emprego (PIT)** pelo Orientador/Monitor das atividades desenvolvidas em contexto laboral, sendo mediado pelos docentes de Educação Especial.

Caso o perfil de funcionalidade dos alunos o permita e uma vez que estas atividades assumem um carácter transversal, esta componente será desenvolvida em dois contextos: na Escola, sob orientação do Professor de Educação Especial; e num local de trabalho, com apoio e acompanhamento de um Orientador/Monitor.

O número de horas a desenvolver em cada um dos contextos mencionados anteriormente será definido nos Programas Educativos Individuais, Currículos Específicos Individuais e Planos Individuais de Transição de cada aluno.

3. Disciplinas do Currículo Comum

Em função do perfil de funcionalidade, preferências e necessidades, os alunos poderão participar em aulas/atividades de disciplinas do Currículo Comum, sendo incluídos no grupo turma em que se encontrem inseridos, de acordo com cada PEI/CEI/PIT, sendo os docentes dessas disciplinas coadjuvadas pelo Professor de Educação Especial.

4. 4. Lecionação de Componentes de Currículo

Compete ao docente de Educação Especial a articulação com os restantes docentes, assim como a lecionação de componentes do currículo, sendo esta lecionação considerada na respetiva componente letiva.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 10 de maio de 2017

Ratificado em Conselho Geral em 19 de julho de 2017

O Diretor, 19/07/2017.

José Eduardo Lemos

